



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Augusto Pessoa, 100 - Centro - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
Telefax: (31) 3820-1877 ramal 2253
E-mail: sgracmdca@yahoo.com.br

Edital de abertura de processo de escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo referente ao mandato 2024/2028

Edital n. 002/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gonçalo do Rio Abaixo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal nº. 1.090/2014, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 05 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, para cumprimento de mandato de 04 anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Conselheiro Tutelar	005	40 horas	R\$ 3.318,88

Certificamos que este ato foi registrado e publicado, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica do Município.
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
22 de 03 de 2023
Rodrigo da Fonseca Marques
Secretaria de Governo

[Handwritten signature]



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Augusto Pessoa, 100 - Centro - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
Telefax: (31) 3820-1877 ramal 2253
E-mail: sgracmdca@yahoo.com.br

1.6 A Jornada de Trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1.090/2014.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.090/2014 ou a que a suceder.

1.8 A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990, a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1.090/2014 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1.090/2014, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Gonçalo do Rio Abaixo ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, § 1º, da Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.090/2014.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as seguintes etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do **Item 3** deste edital,

II) Análise da documentação dos candidatos;

III) Curso de Capacitação I – Preliminar obrigatório para todos os candidatos, com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas e conteúdo básico sobre: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Legislação Municipal a fim; Políticas Públicas e Ética Profissional.

IV) Prova de aferição de conhecimento que versará sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, e Português;

V) Avaliação psicológica: teste individual, mas aplicado de forma coletiva. Não se trata de entrevistas individuais, mas de teste objetivo, contemplando os quesitos estabelecidos neste Edital, de caráter eliminatório;





VI) Eleição dos candidatos por meio de voto Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 e na Lei Municipal n 1.090/2014, a saber:

- I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II- ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação e 01 (uma) foto 3x4 recente;
- III- residir no município há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de luz ou telefone fixo, com prazo de vencimento não superior a três meses;
- IV – Declaração de ESF comprovando o domicilio no município, em nome do requerente ou seu parente até o 1º grau. Datada e assinada por técnico responsável pela Unidade. Quando se tratar de declaração do ESF em nome de parente de 1º grau, esta deve especificar o grau de parentesco com o requerente;
- V - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;
- VI – Comprovar, por meio de Certificado, ter realizado Curso Básico de Informática (Windows, Word, Excel, Power Point, Internet);
- VII - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VIII- Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- IX - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, em declaração firmada pelo candidato – conforme anexo II;
- X - Não estar exercendo funções de Agente Político;
- XI - Não ser aposentado por invalidez ou estar gozando de auxílio doença;
- XII - O candidato que for membro do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança



Conselho Municipal dos Direitos dos Criança e do Adolescente
Rua Augusto Pessoa, 100 - Centro - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
Telefax: (31) 3820-1877 ramal 2253
E-mail: sgracmdca@yahoo.com.br

e do Adolescente ou Servidor Municipal ocupante de cargo em Comissão que pretende concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá apresentar declaração original de afastamento deste, no ato da inscrição.

3.2 O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **03/04/2023 a 28/04/2023**, em horário de atendimento ao público das 08:30 as 10:45 e 13:30 as 16:45 de Segunda a Quinta Feira e as Sextas feiras de 08:30 as 10:45 e de 13:30 as 15:45 na Rua Antônio da Manuela, 07 Centro São Gonçalo do Rio Abaixo, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.



6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição conforme Anexo I deste Edital, para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.090/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.090/2014 e na Lei Federal n. 8.069/1990.

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do Processo de Escolha, no dia 09 de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



Conselho Municipal dos Direitos dos Criança e do Adolescente
Rua Augusto Pessoa, 100 - Centro - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
Telefax: (31) 3820-1877 ramal 2253
E-mail: sgracmdca@yahoo.com.br

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 09/05/2023 a 13/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Rua Antônio da Manuela, 07, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoseletivoctsgra2023@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 05 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 18/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período de 19/05/2023 a 23/05/2023, no horário de atendimento ao público, no Rua Antônio da Manuela, 7, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processoseletivoctsgra2023@gmail.com

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 05 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 29/05/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

O curso de capacitação será realizado nos dias 03/06/2023 a 04/06/2023, no horário de 08hs às 11hs e 13hs às 17hs, totalizando 16 horas de curso. O endereço do curso será no Auditório do Centro Cultural, localizada na Rua Henriqueta Rubim, nº 27, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG. O candidato deverá ter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência para participar da etapa seguinte. A frequência será controlada pela Comissão Organizadora.

9. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

9.1. A prova de conhecimentos versará sobre:

CAE



9.1.1 A Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com as alterações posteriormente introduzidas; a Lei Municipal nº 1.090/2014 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar;

9.1.2 Interpretação de texto.

9.2. A prova constará de 25 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 04 pontos, totalizando 100 pontos, sendo distribuídas e avaliadas conforme tabela que segue:

PROVA OBJETIVA			
Área de conhecimento	Nº Questões	Valor por Questão	Pontuação
Conhecimentos específicos	15	04 pts	60 pts
Interpretação de texto	10	04 pts	40 pts

9.3. O candidato terá 3 horas para realizar a prova.

9.4. A prova será realizada no dia 18 de junho de 2023, com início às 09:00 hs e término às 12:00hs, na Escola Estadual Manoel Gonçalves Moreira, localizada a Avenida Central, 170 em São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.

9.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Diário Oficial do Município e em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

9.6. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

9.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

9.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

9.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.



Conselho Municipal dos Direitos dos Criança e do Adolescente
Rua Augusto Pessoa, 100 - Centro - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
Telefax: (31) 3820-1877 ramal 2253
E-mail: sgracmdca@yahoo.com.br

9.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

9.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

9.12 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

9.13.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

9.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social.

9.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

9.16 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 20/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, a Rua Antônio da Manoela, 7, Centro, São Gonçalo do Rio Abaixo, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 20/06/2023 a 21/06//2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoseletivoctsgra2023@gmail.com

9.17 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 26/06/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

10 – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA



- 10.1** A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
- 10.2** A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.
- 10.3** A avaliação psicológica atenderá aos processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.
- 10.4** Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.
- 10.5** A avaliação psicológica será realizada por profissional ou clínica especializada, sem ônus financeiro para o candidato.
- 10.6** A Avaliação Psicológica ocorrerá no dia 27/06/2023 na Sala Multiuso do Centro Cultural de 18:30 as 21:00 horas.
- 10.7** A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto até o dia 29/06/2023
- 10.7.1** - O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.
- 10.7.2** Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.
- 10.8** A interposição de Recursos da Avaliação Psicológica pelos candidatos poderá ser feita, no horário de atendimento ao público, a Rua Antônio da Manoela, 7, Centro São Gonçalo do rio Abaixo no período de 29/06/2023 a 02/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoseletivoctsgra2023@gmail.com
- 10.9** Os recursos relativos à Avaliação Psicológica serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 03/07/2023
- 11 . DA PROPAGANDA ELEITORAL**
- 11.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 11.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.



11.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

11.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

11.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

11.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

11.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

11.8 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

JCS



- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

11.9 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.9.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

11.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

11.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



11.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

11.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no 04/07/2023 as 19:00 no Auditório do Centro Cultural localizado a Rua Henriqueta Rubim, 27 Centro São Gonçalo do Rio Abaixo.

12. DA ELEIÇÃO

12.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

12.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

12.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 15/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

12.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

12.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

12.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

12.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

12.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

cat



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Augusto Pessoa, 100 - Centro - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
Telefax: (31) 3820-1877 ramal 2253
E-mail: sgracmdca@yahoo.com.br

12.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

12.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

12.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

12.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

12.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato

12.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

12.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

12.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

12.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

12.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

12.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

K. G. Reis



12.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o 15/09/2023

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

13.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

13.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

13.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

13.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

14.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023 através de edital nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

14.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

14.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

14.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

14.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Augusto Pessoa, 100 - Centro - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
Telefax: (31) 3820-1877 ramal 2253
E-mail: sgracmdca@yahoo.com.br

14.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

15 DO CALENDÁRIO

15.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
22/03/2023	Publicação do Edital
28/04/2023	Prazo para registro das candidaturas
09/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público
18/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
18/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial
19/05/2023 a 23/05/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial
29/05/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado
29/05/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
03/06/2023 e 04/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
18/06/2023	Aplicação da prova



Conselho Municipal dos Direitos dos Criança e do Adolescente
Rua Augusto Pessoa, 100 - Centro - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
Telefax: (31) 3820-1877 ramal 2253
E-mail: sgracmdca@yahoo.com.br

20/06/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos
26/06/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público
27/06/2023	Avaliação Psicológica
29/06/2023	Resultado Parcial da Avaliação Psicológica
29/06/2023 a 02/07/2023	Recurso Avaliação Psicológica
03/07/2023	Resultado dos Recursos da Avaliação Psicológica
05/07/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
03/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
15/09/2023	Divulgação dos locais de votação
04/07/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
01/10/2023	Eleição
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração
10/01/2024	Posse

15.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.090/2014, sem prejuízo das demais leis afetas.

16.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital

16.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

16.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.



Conselho Municipal dos Direitos dos Criança e do Adolescente
Rua Augusto Pessoa, 100 - Centro - São Gonçalo do Rio Abaixo - MG
Telefax: (31) 3820-1877 ramal 2253
E-mail: sgracmdca@yahoo.com.br

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

16.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.6 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

16.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

16.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

16.9 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santa Bárbara para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 21 de março de 2023

Flaviana Patrícia de Oliveira dos Santos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de
São Gonçalo do Rio Abaixo



Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES MANDATO 2024

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: () Masculino () Feminino

CPF: _____ RG: _____ Órgão emissor: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Escolaridade: () Ensino Médio Completo () Superior Completo () Superior Incompleto

Endereço: _____

Bairro: _____ Município: _____ UF: _____

Telefone: () _____ E-mail: _____

Documentos Apresentados:

- () Cópia do RG
- () Cópia do CPF
- () Cópia do Comprovante de endereço
- () Cópia do Título de Eleitor
- () Comprovante de votação da última eleição ou declaração do Cartório Eleitoral
- () Cópia Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Ensino Médio
- () Cópia de Certificado de Informática Básica (Windows, Word, Excel, Power Point e Internet)
- () Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens), apresentando cópia do certificado de reservista;
- () Declaração de cadastro no ESF - Equipe de Saúde da Família;
- () Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original);
- () Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original);
- () 1 (uma) foto 3x4 recente;
- () O candidato que for membro do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar declaração original de afastamento deste, emitida pelo Conselho no ato da inscrição.

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente que a omissão de informações ou ausência de documentos acarretará na minha reprovação no processo de escolha.

São Gonçalo do Rio Abaixo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato: _____

Para preenchimento da Comissão Organizadora do Processo de Escolha:

Situação: Deferido Indeferido Data: ____/____/____

Assinatura do Presidente da Comissão: _____

Anexo II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____
_____, RG: _____,
CPF _____ declaro para os devidos fins,
sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de
membro do Conselho Tutelar nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

São Gonçalo do Rio Abaixo, _____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO CANDIDATO